



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei Nº 001/2018, de 03 de Julho de 2018.

**INSTITUI SEMANA DE
ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO
DA GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO
MUNICIPAL.**

João Elberto Braum Colling, Vereador da Câmara municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais solicita aos colegas vereadores a criação do Projeto da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município, que ocorrerá, anualmente na semana que compreende o dia 26 de Setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1º A semana que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I- Prevenir a gravidez na adolescência;
- II- Contribuir para o índice de gravidez na adolescência;
- III- Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV- Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V- Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI- Incentivar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação adolescente mãe e da paternidade precoce;

VII- Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio de suporte de assistentes sociais e assistentes da saúde;

Art. 3º - A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, palestras e ações educativas na Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º - A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência será amplamente divulgada por todos os órgãos disponíveis no Município.

Art. 5º - Para a concessão dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I- Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, Educação, Cultura e da Justiça, bem como Secretárias de Educação, Cultura e Segurança Pública do Estado bem como outros municípios;


II- Estabelece parcerias com Instituições Públicas e Privadas, visando promover palestras nos estabelecimentos nas redes de Educação do Município entre outros;

III- Promover a divulgação junto aos meios de comunicação;

Art. 6º - Os órgãos municipais envolvidos com o projeto em questão será a Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretária de Educação.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de Julho de 2018.


João Elberto Braum Colling
Vereador do PDT



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sabemos que no Brasil ainda é altíssimo o índice de gravidez na adolescência. Em nosso município não é tão frequente, mas este projeto ajudará a orientar nossos jovens a se preparem e a prevenir possíveis doenças e a própria gravidez indesejada. Sabemos que tudo o que podemos fazer pela nossa juventude, resultará numa sociedade mais feliz, com famílias mais preparadas.

Peço aos colegas vereadores a apreciação e aprovação desse projeto.

Atenciosamente


João Elberto Braum Colling
Vereador do PDT